

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

# Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000  
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: [www.camaracaceres.mt.gov.br](http://www.camaracaceres.mt.gov.br)

## **INTERESSADO(A): Executivo Municipal**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 015, de 02 de março de 2021. "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências."

BB 252

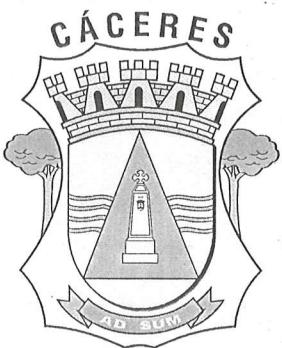
## **PROTOCOLO N°: 855/2021.**

**DATA DA ENTRADA: 11/03/2021.**

<b>LIDO</b> <b>NA SESSÃO DE:</b> Na Sessão de: <u>15/03/2021</u> <i>J. Ribeiro</i>	<b>VOTAÇÃO EM</b> <b>1º TURNO/TURNO ÚNICO:</b> <b>APROVADO</b> Na Sessão de: <u>22/03/2021</u> <i>Eduardo</i>	<b>VOTAÇÃO EM</b> <b>2º TURNO:</b>
--	--	---------------------------------------

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input checked="" type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

## OBSERVAÇÕES:



ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000  
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: [www.camaracaceres.mt.gov.br](http://www.camaracaceres.mt.gov.br)

**INTERESSADO(A): Executivo Municipal**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 015, de 02 de março de 2021. "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências."

**ASSUNTO:**

**PROTOCOLO Nº: 855/2021.**

**DATA DA ENTRADA: 11/03/2021.**

LIDO NA SESSÃO DE: Na Sessão de: <u>15/03/2021</u> 	VOTAÇÃO EM 1º TURNO / VOTO ÚNICO: APROVADO Na Sessão de: <u>22/03/2021</u> 	VOTAÇÃO EM 2º TURNO: _____
---	--	----------------------------------

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input checked="" type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

**OBSERVAÇÕES:**



LEITURA NA SESSÃO

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
L. Vazante

Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0168/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 08 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório  
Cáceres – MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
Em 11 / 03 /2021  
Horas 10:35 Sobº 855  
Ass. Poliana Silveira

Identificação Interna: Memorando 6.777/2021, de 25/02/2021

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 015, de 02 de março de 2021, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**, devidamente justificado no teor da Mensagem.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

  
**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0168/2021-GP/PMC - fls. 02

**Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 015, de 02 de março de 2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:  
Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 015, de 02 de março 2021, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências*, apenso.

Trata-se de Projeto de Lei oriundo de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Educação, através do Memorando nº 6.777/2021.

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 305.629,31 (trezentos e cinco mil seiscentos e vinte nove reais e trinta e um centavos), a ser coberto mediante o *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020.

O referido Projeto de Lei tem por finalidade dar suporte orçamentário à utilização de recursos de transferência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para a Prefeitura Municipal de Cáceres, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (conta corrente: Banco do Brasil nº 37984-0), para acobertar as despesas da alimentação escolar no ano letivo 2021.

Justifica-se o pedido pelo rito processual de apreciação em caráter de urgência urgentíssima, o fato de que a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o setor de Alimentação Escolar, é responsável pelos lançamentos, acompanhamento e fiscalização dos Repasses do FNDE, visando garantir a **alimentação às crianças** matriculadas nas Unidades Escolares da Educação Infantil e Ensino Fundamental através do Recurso do FNDE do Programa Nacional de Alimentação Escolar–PNAE, que somente poderão ser efetuados após a aprovação do PL nº 15/2021.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0168/2021-GP/PMC - fls. 03

Para instrução do presente, visando subsidiar a análise dos nobres vereadores, encaminhamos a seguinte documentação, fotocópias apensas:

4. Disponibilidade financeira;
5. Extrato Bancário;
6. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial - Anexo 14 D.

Ante a importância da matéria, devidamente justificada, solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem o Projeto de Lei nº 015/2021 em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

  
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS  
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PROJETO DE LEI N° 015, DE 02 DE MARÇO DE 2021**

**“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 305.629,31 (trezentos e cinco mil seiscientos e vinte nove reais e trinta e um centavos).

**Art. 2º** O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Educação, pela inclusão de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade:	02 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função:	12 – Educação	
Subfunção:	365 – Educação Infantil	
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO MUNICIPAL	
Proj/Atividade:	<b>2.075 – MANUT C AS ATIV PROG NAC ALIMENTACAO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(315) Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	148.070,77
3.3.90.30 Material de Consumo	(315) Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE – Remuneração de Depósitos	1.929,23

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade:	02 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função:	12 – Educação	
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental	
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO MUNICIPAL	
Proj/Atividade:	<b>2.076 – MANUT C AS ATIV PROG NAC ALIMENTACAO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(315) Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	155.629,31

**Art. 3º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

**Art. 4º** O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 02 de março de 2021.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita Municipal de Cáceres



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste  
03214145/0001-83 Exercício: 2021

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA  
DIA 02/01/2021

Page 1

UG	AGENCIA	BANCO	CONTA	DET.	F.Idu	F.Gru	F.Cód	V.Gru	V.Cód	DESCRÍÇÃO	PLANO TCE	SALDO
Conta Completa	37984-0											625.362,23
Fonte Grupo	1											319.732,92
Fonte Código	15											319.732,92
Fonte STN												319.732,92
	2 0184-8	B.B.	37984-0	10 0 1 15 200 000	1.122.0000					B.B. MEREDA ESCOLAR - PNAE- C/C 37984-0	11111020000 CONTA ÚNICA (F)	319.732,92
Fonte Grupo	3											305.629,31
Fonte Código	15											305.629,31
Fonte STN												305.629,31
	2 0184-8	B.B.	37984-0	8 0 3 15 200 000	2.122.0000					B.B. MEREDA ESCOLAR - PNAE- C/C 37984-0	11111020000 CONTA ÚNICA (F)	54.976,76
	2 0184-8	B.B.	37984-0	11 0 3 15 200 000	2.122.0000					B.B. MEREDA ESCOLAR - PNAE- C/C 37984-0	11111020000 CONTA ÚNICA (F)	248.723,32
	2 0184-8	B.B.	37984-0	12 0 3 15 211 000	2.122.0000					B.B. MEREDA ESCOLAR - PNAE- C/C 37984-0	11111509900 OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIR	1.929,23
<b>TOTAL GERAL</b>												<b>625.362,23</b>

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS  
PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES

ARNALDO DONIZETE TRALDI  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

ADAS ALEXANDRE RODRIGUES  
TESOUREIRO

CÁCERES, 02 de janeiro de 2021



## Extrato investimentos financeiros - mensal

G3380221241119721  
03/01/2021 09:13:32

### Cliente

Agência 184-B  
Conta 37984-0 PM CACERES-MEREN  
Mês/ano referência DEZEMBRO/2020

S. PÚBLICO AUTOMÁTICO - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej.	Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	563.938,66					151.792,859647		
03/12/2020	RESGATE	15.480,80					4.166,824277	3.715251465	147.626,035370
	Aplicação 01/06/2020	15.480,80					4.166,824277		
10/12/2020	RESGATE	2.906,45					782.282761	3.715344559	146.843,752609
	Aplicação 01/06/2020	2.906,45					782.282761		
14/12/2020	RESGATE	3.926,10					1.056,719797	3.715365239	145.787,032812
	Aplicação 01/06/2020	3.926,10					1.056,719797		
16/12/2020	APLICAÇÃO	74.943,40					20.170,973499	3.715408183	165.958,006311
18/12/2020	APLICAÇÃO	27.370,60					7.366,742742	3.715427694	173.324,749053
28/12/2020	RESGATE	18.643,61					5.017,744410	3.715536001	168.307,004643
	Aplicação 01/06/2020	18.643,61					5.017,744410		
31/12/2020	SALDO ATUAL	625.362,23					168.307,004643		168.307,004643

### Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	563.938,66
APLICAÇÕES (+)	102.314,00
RESGATES (-)	40.956,96
RENDIMENTO BRUTO (+)	66,53
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	66,53
SALDO ATUAL =	625.362,23

### Valor da Cota

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

### Rentabilidade

No mês	0,0112
No ano	0,4933
Últimos 12 meses	0,4933

Transação efetuada com sucesso por: JA777087 ADRIANA DEITOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL**

**D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL**

Exercício de 2020

Dezembro(31/12/2020)

1 de 5

ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DEFÍCIT FINANCEIRO**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 62111XXXX)	Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-00 RECURSOS ORDINARIOS-RECURSOS DO EXERCICIO CORRENTE		21.157.748,33	3.837.644,03
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		17.460.024,26	3.837.644,03
77000 Transferências de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, arts 5., II (Munição dos efeitos financeiros)		2.770.872,21	0,00
80000 Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem o FPM (MP n. 936, de 24/2/2020)		926.251,86	0,00
1-01 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCICIO CORRENTE		2.234.882,21	131.376,21
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		2.234.882,21	131.376,21
1-02 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE-RECURSOS DO EXERCICIO CORRENTE		5.959.902,00	61.282,34
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		5.959.902,00	61.282,34
1-15 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE-RECURSO		1.329.368,12	372.708,38
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		55.103,55	252.137,39
49.000 Transferência do Salário Educação		621.399,81	54.820,02
51.000 Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		250.653,14	0,00
52.000 Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE		402.710,62	35.810,31
1-16 CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE-RECURSOS DO EXERCICIO CORRENTE		47.042,39	799,38
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		47.042,39	799,38
1-17 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP-RECURSOS DO EXERCICIO CC		222.184,75	2.257.848,31
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		222.184,75	2.257.848,31
1-18 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB-0% RECURSOS DO EXERCICIO CORRENTE		2.451.124,69	1.484.630,41
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		2.451.124,69	1.484.630,41
1-19 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB-40% RECURSOS DO EXERCICIO CORRENTE		126.552,26	40.138,67
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		126.552,26	40.138,67
1-21 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCICIO CORRENTE		0,15	108,24
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		0,15	108,24
1-22 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCICIO CORRENTE		152.710,26	543.144,56
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		152.710,26	543.144,56
1-23 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - SAÚDE-RECURSOS DO EXERCICIO CORRENTE		16.287,43	218.835,58
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		16.287,43	218.835,58
1-24 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIBO (NÃO RELACIONADOS A EDUCAÇÃO)		1.548.461,93	165.246,53
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		1.548.461,93	165.246,53
1-25 DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS A EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCICIO CORRENTE		593.889,51	532.180,44
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		593.889,51	532.180,44
1-26 DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS A SAÚDE-RECURSOS DO EXERCICIO CORRENTE		522.708,25	0,00
76000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, arts 5., I		322.709,25	0,00

FRANCIS MARIS CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL DE CACERES  
103.605.221-49

ARLY MONTBRO RODRIGUES  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
298533.201-00

EUSEU LUCAS MONTEIRO  
CONTADOR GERAL  
065.703.231-72

Fiorini S/C Ltda. Software - (dienet\_pcasp - 8.21.25.2003 - 14022)  
08/02/2021 08:32

Usuário EUSEU LUCASMONTEIRO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

**D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL**

Exercício de 2020

2 de 5

Dezembro(31/12/2020)

ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**DI QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)	Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1.27 DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		198.374,70	0,00
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		98.657,52	0,00
76000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5, I		99.627,18	0,00
1.29 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS-RECURSOS DO EXERCÍCIO		945.665,03	614.716,60
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		377.176,00	614.716,60
74000 Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		568.489,93	0,00
1.30 RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FETHAB-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		1.160.403,84	83.792,00
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		1.160.403,84	83.792,00
1.32 OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS A EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		-1.072.900,00	-226.550,00
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		-1.072.900,00	-226.550,00
1.33 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO (NÃO RELACIONADOS À ED		64.923,72	0,00
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		64.923,72	0,00
1.36 RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		29.558,02	0,00
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		29.558,02	0,00
1.42 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ESTADO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORR		882.094,21	1.679.878,23
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		732.094,21	1.679.878,23
74000 Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		150.000,00	0,00
1.43 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CO		126.414,36	58.658,23
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		126.414,36	58.658,23
1.46 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE		4.554.900,03	1.867.297,38
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		1.157.761,91	1.867.297,38
74000 Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		3.357.138,12	0,00
1.47 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE		149.459,42	744.974,01
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		84.300,42	744.974,01
74000 Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		65.139,00	0,00
1.81 RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		0,00	248.476,03
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		0,00	248.476,03
1.82 DEMAIS RECURSOS VINCULADOS NÃO RELACIONADOS A EDUCAÇÃO/ SAÚDE/ ASSIST. SOCIAL)-RECURSOS DO ES		188.899,48	0,00
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		89.597,61	0,00
78000 Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.817/2020)		129.301,87	0,00
1.90 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		-853.321,13	-6.732.239,24
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		-853.321,13	-6.732.239,24
3.60 RECURSOS ORDINÁRIOS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		712.849,49	0,00

FRANCIS MARIS CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL DE CACERES  
103.805.221-49

ARLY MONTEIRO RODRIGUES  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
298533201-00

EUSEBIO LUCAS MONTEIRO  
CONTADOR GERAL  
866.703.231-72

Fionili S/C Ltda. Software - (dienio\_pcasp - 8 21.25 2003 - 14022)  
09/02/2021 08:32

Usuário: EUSEBIO LUCAS MONTEIRO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

## **ANEXO 14 - BALANCO PATRIMONIAL**

Exercício 2020

#### D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

363

Dezembro(31/12/2020)

ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

#### D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 8211XXXX)		Nota	SUPERAÇÃO/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
0	Sen Detalhamento da Destinação de Recursos		712.849,49	0,00
3-01	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		131.376,21	0,00
0	Sen Detalhamento da Destinação de Recursos		131.376,21	0,00
3-02	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		61.282,74	0,00
0	Sen Detalhamento da Destinação de Recursos		61.282,74	0,00
3-15	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE-RECURSO		50.675,80	0,00
0	Sen Detalhamento da Destinação de Recursos		50.675,80	0,00
3-16	CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		799,38	0,00
0	Sen Detalhamento da Destinação de Recursos		799,38	0,00
3-17	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP-RECURSOS DE EXERCÍCIOS A		1.543.905,39	0,00
0	Sen Detalhamento da Destinação de Recursos		1.543.905,39	0,00
3-18	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60% RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		41,23	0,00
0	Sen Detalhamento da Destinação de Recursos		41,23	0,00
3-19	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40% RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		138,72	0,00
0	Sen Detalhamento da Destinação de Recursos		138,72	0,00
3-21	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		92,62	0,00
0	Sen Detalhamento da Destinação de Recursos		92,62	0,00
3-22	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		254.379,04	0,00
0	Sen Detalhamento da Destinação de Recursos		254.379,04	0,00
3-23	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - SAÚDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		218.835,38	0,00
0	Sen Detalhamento da Destinação de Recursos		218.835,38	0,00
3-24	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO (NÃO RELACIONADOS A EDUCAÇÃO)		523.109,10	0,00
0	Sen Detalhamento da Destinação de Recursos		523.109,10	0,00
3-25	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS A EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		125.961,57	0,00
0	Sen Detalhamento da Destinação de Recursos		125.961,57	0,00
3-27	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		142.097,49	0,00
0	Sen Detalhamento da Destinação de Recursos		142.097,49	0,00
3-29	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS		46.365,00	0,00
0	Sen Detalhamento da Destinação de Recursos		46.365,00	0,00
3-30	RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		688.359,26	0,00
0	Sen Detalhamento da Destinação de Recursos		688.359,26	0,00
3-36	RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		89.802,88	0,00
0	Sen Detalhamento da Destinação de Recursos		89.802,88	0,00
3-42	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		893.131,59	0,00

FRANCIS MARIS CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL DE CACERES  
103.805.221-49

ARLY MONTBRO RODRIGUES  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
298-533-201-00

EUSÉBIO LUCAS MONTEIRO  
CONTADOR GERAL  
866-703-231-72

Fionli S/C Ltda. Software - (dario\_pcasp - 8.21.25 2003 - 14022)  
08/02/2021 08:32

Usando ELISBU LUCAS MONTEIRO



ASSEMBLYMAN LUCAS MONTEIRO AND MONTEIRO REQUESTS MARY SCOTT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL**

**D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFÍCIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL**

Exercício de 2020

4 de 5

Dezembro(31/12/2020)

ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DEFÍCIT FINANCEIRO**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 8211XXXX)	Nota	SUPERÁVIT/DÉFÍCIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		893.131,59	0,00
3-03 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS A		16.168,17	0,00
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		16.168,17	0,00
3-06 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE		992.496,16	0,00
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		992.496,16	0,00
3-07 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE		593.572,36	0,00
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		593.572,36	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>49.503.276,14</b>	<b>8.739.134,84</b>

FRANCIS MARIS CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL DE CACERES  
103.605.221-43

ARLY MONTEIRO RODRIGUES  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
290.533.201-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO  
CONTADOR GERAL  
866.703.231-72

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diano\_pcasp - 8.21.25 2003 - 14022)  
08/02/2021 08:32

Usuário ELISEU LUCAS MONTEIRO





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO**

**Parecer nº 091/2021**

**Referência:** Processo nº 855/2021

**Assunto:** Projeto de Lei nº 015, de 02 de março de 2021

**Autor (a):** Poder Executivo Municipal

**Assinado por:** Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 015, de 02 de março de 2021, dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

*Este é o Relatório.*

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, dispondo sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O artigo 1º, prevê que, fica aberto ao orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de **R\$ 305.629,31 (trezentos e cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos).**

1



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Segundo dispõe o artigo 2º, o crédito previsto no artigo 1º, destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Educação, e, conforme exposição justificada na mensagem encaminhada a esta Casa de Leis, os recursos serão destinados a dar suporte orçamentário à utilização de recursos de transferência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para a Prefeitura Municipal de Cáceres, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNIAE (conta corrente: Banco do Brasil no 37984-0), para acobertar as despesas da alimentação escolar no ano letivo 2021.

Justificou-se o pedido pelo rito processual de apreciação em caráter de urgência urgentíssima, pelo fato de que a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o setor de Alimentação Escolar, são responsáveis pelos lançamentos, acompanhamento e fiscalização dos Repasses do FNDE, visando garantir a alimentação às crianças matriculadas nas Unidades Escolares da Educação Infantil e Ensino Fundamental através do Recurso do FNDE do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, que somente poderão ser efetuados após a aprovação do presente PL nº 15/2021.

O projeto de lei veio acompanhado ainda, dos documentos relacionados ao valor solicitado.

Por sua vez, o artigo 3º, dispõe que os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos do **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior**.

É cediço que o projeto de lei que vise efetivar abertura de créditos adicionais especiais deve ser elaborado em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

Os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64 conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei:



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

*Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista*

*Castorello 3*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.

Portanto, o artigo 43, § 2º, da Lei 4.320/64, prevê que entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Em seguida foi solicitado parecer técnico do Contador desta Casa de Leis, para que analisasse, com a precisão necessária, se os dados informados pela Chefe do Poder Executivo Municipal estavam de acordo com a legislação infraconstitucional e com a Constituição Federal.

No referido parecer do Contador desta Câmara Municipal, foi informado que o valor e fonte apresentados estão em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e com os demais ditames legais e constitucionais.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 015, de 02 de março de 2021.

**III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:**

Gastorello

4

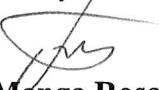


ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 015, de 02 de março de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 15 de março de 2021.



Manga Rosa

PRESIDENTE

CEZARE  
PASTORELLO  
MARQUES DE  
PAIVA:3082375  
6

Dados:  
2021.03.15  
10:43:20  
-04'00'



Pastor Júnior

RELATOR

Cézare Pastorello  
Cezare Pastorello

MEMBRO



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**Parecer n.º 55/2021.**

**Assunto:** Projeto de Lei nº 015, de 02 de março de 2021.

**Interessado:** Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

**Assinado por:** Antônia Eliene Liberato Dias.

**I – DO RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 015, de 02 de março de 2021, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Este é o Relatório.

**II – DO VOTO DO RELATOR**

Neste momento o relator, Luiz Landim - (PV), da Comissão de Finanças, Economia e Planejamento, passa a analisar o Projeto de Lei nº 015, de 02 de março de 2021, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

**III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;**

(...)

Informamos que se trata de Projeto de Lei oriundo de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Educação, através do Memorando nº 6.777/2021.

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 305.629,31 (trezentos e cinco mil seiscentos e vinte nove reais e trinta e um centavos), a ser coberto mediante o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020.

O referido Projeto de Lei tem por finalidade dar suporte orçamentário à utilização de recursos de transferência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para a Prefeitura Municipal de Cáceres, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE (conta corrente: Banco do Brasil nº 37984-0), para acobertar as despesas da alimentação escolar no ano letivo 2021.

Assim, inferimos que o Projeto de Lei sob comento mediante decorre de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020, diante disso entendemos pela regularidade da proposição.

Dessa maneira, o relator, Luiz Landim, baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 015, de 02 de março de 2021.

**III - DECISÃO DA COMISSÃO:**

2



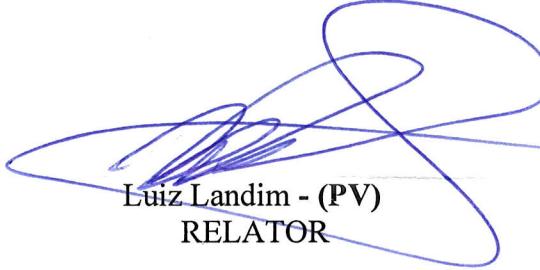
**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 015, de 02 de março de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 15 de março de 2021.

  
**Isaias Bezerra - (CIDADANIA)  
PRESIDENTE**

  
**Luiz Landim - (PV)  
RELATOR**

  
**Manga Rosa - (PSB)  
MEMBRO**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**Parecer Contábil**

**Parecer 13/2021**

**Assunto:** Projeto de Lei nº 15, 02 de maço de 2021

**Autor:** Executivo Municipal de Cáceres.

**Assinado por:** Prefeita de Cáceres.

**I - RELATÓRIO**

Trata-se da análise de Projeto de Lei nº 15 de 02 de maço de 2021, compreende R\$ 305.629,31 (trezentos e cinco mil seiscientos e vinte nove reais e trinta e um centavos), a ser coberto mediante o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020, Dispõe sobre autorização em favor da Secretaria Municipal de Educação

**II- DA FUNDAMENTAÇÃO**

A abertura de crédito adicional suplementar e especial depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da CF, in verbis:

Art. 167. São vedados:

...

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (Lei nº 4.320/64, art. 40). Assim, permitem o



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

São três as modalidades de créditos adicionais:

- Suplementar - destinado ao reforço de dotação orçamentária (art. 167, incisos V e VI da CF/88; art. 165, incisos V e VI da CE/89; art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64);
- Especial - destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 167, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CF/88; art. 165, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CE/89; art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64);
- Extraordinário - destinado a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, parágrafos 2º e 3º da CF/88; art. 165, parágrafos 2º e 3º da CE/89; art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64).

A abertura dos crédito suplementar e especial, além de ser precedida de exposição **justificativa**, depende da existência de **recursos disponíveis** para ocorrer à despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43).

Consideram-se recursos para o fim do artigo 43, desde que não comprometidos, aqueles descritos no seu parágrafo 1º, incisos de I a IV:

- I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;
- III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e
- IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Para avaliar a abertura deste crédito adicional especial analisamos os seguintes documentos, todos em anexo a este projeto de lei:



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- Disponibilidade financeira;
- Extratos financeiros
- Quadro (anexo 14 – balanço Geral 2020) demonstrativo do superávit financeiro

**III - DA CONCLUSÃO**

Sendo assim, para fins de abertura de crédito adicional por superávit financeiro no exercício 2020, os valores solicitados estão perfeitamente **comprovados nos demonstrativos supracitados.**

É o parecer,

Cáceres, 14 de março de 2021

---

**Ulisses Alves Souza**  
Contador da Câmara Municipal de Cáceres